



LEI Nº 180

Dispõe sobre concessão de subvenção.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

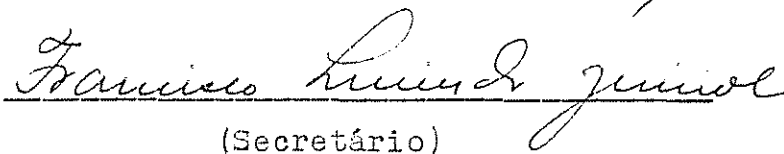
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar neste exercício, até a importância de Cr\$28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), com a concessão de subvenções às associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência.

Art. 2º - As despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por dotação própria incluída na proposta orçamentária para 1957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 10 de novembro de 1956.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)